



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 24:160 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo André, de Estremoz.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 24:161 — Aprova as tabelas de receitas e despesas elaboradas pelos governos de Cabo Verde e Macau, anexas aos orçamentos do ano económico de 1934-1935, aprovados pelo decreto n.º 23:941.

Decreto n.º 24:162 — Introduce algumas alterações no decreto n.º 23:494, que regulou os uniformes a usar pelas forças militares coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:160

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo André de Estremoz, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 andador	60\$00
1 encarregado da escrituração	36\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República 10 de Julho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 24:161

Pelo decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, foi determinado que, nos orçamentos coloniais a partir de 1934-1935 e salvos os casos mencionados em leis especiais, fôsem discriminadas nas tabelas de despesas todas as quantias que têm de ser pagas ao pessoal por comparticipação em receitas.

Não foram estas determinações bem compreendidas, nem tampouco o seu alcance, pelo que foram levanta-

das diversas dúvidas que, em tempo competente, foram devidamente esclarecidas.

Ainda assim vieram os projectos de orçamentos sem que tivesse sido observado o decreto n.º 23:417, salvo por parte dos governos de Cabo Verde e Macau, os quais, embora tivessem enviado tardiamente a relação dessas despesas, procuraram cumprir o que se tinha mandado.

Ficou assim demonstrado que as dúvidas e dificuldades que têm sido postas, pelos restantes governos coloniais, à execução da doutrina do decreto n.º 23:417, nenhuma razão tinham.

Considerando pois que é conveniente que as relações de receitas e despesas enviadas pelos governos de Cabo Verde e Macau em conformidade com o disposto no decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, tenham a devida execução juntamente com o orçamento para o ano económico de 1934-1935 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição e n.º 4.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São aprovadas as tabelas elaboradas pelos governos das colónias de Cabo Verde e Macau, no cumprimento das disposições do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, as quais vão juntas a êste decreto e ficam fazendo parte, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias, aprovados pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio findo.

Art. 2.º As totalidades das tabelas de receitas e despesas orçamentais, mencionadas nos artigos 32.º e 33.º do referido decreto n.º 23:941, são acrescidas cada uma da importância de 827.383\$36, considerando-se os artigos dessas tabelas aumentados das correspondentes importâncias mencionadas nas novas relações.

Art. 3.º As totalidades das tabelas de receitas e despesas orçamentais, mencionadas nos artigos 35.º e 36.º do referido decreto n.º 23:941, são acrescidas cada uma da quantia de \$ 34.805,79, considerando-se os artigos dessas tabelas aumentados das correspondentes importâncias mencionadas nas novas relações.

Art. 4.º Em todas as colónias são applicáveis, no ano económico de 1934-1935, as disposições do decreto-lei n.º 23:417, devendo as autoridades de Fazenda, sob pena de se considerarem solidárias nas responsabilidades a que se refere o artigo 10.º dêsse decreto-lei, velar pelo seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Armindo Rodrigues Monteiro*.

COLÓNIA DE

Ano económico

Tabela de receitas e despesas anexa ao orçamento do ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto

RECEITA

Classificação			Designação das receitas	Importância	Referência à inscrição na despesa		
Capítulo	Artigo	Alínea			Capítulo	Artigo	Número
3.º	14.º	a)	Multas por transgressão do regulamento da aguardente: Importância das multas recebidas pelos fiscais da aguardente	12.017\$09	5.º	119.º	3)
4.º	18.º	a)	Emolumentos do registo civil: Emolumentos pelos diversos actos do registo civil e certidões nas três comarcas da colónia	64.408\$45	4.º	40.º	2)
4.º	18.º	b)	Emolumentos e custas em processos de avaliação: Emolumentos cobrados em processos de avaliação	20.836\$87	5.º	119.º	4)
4.º	18.º	c)	Emolumentos da secretaria do Liceu: Emolumentos pertencentes ao secretário do Liceu Central Infante D. Henrique	2.318\$23	4.º	55.º	5)
4.º	18.º	d)	Emolumentos do pessoal do corpo de polícia: Emolumentos aos polícias pelos serviços nos bailes nacionais	637\$00	4.º	98.º	3)
4.º	18.º	e)	Emolumentos da polícia florestal: Emolumentos aos polícias florestais resultantes da parte que lhes cabe nas multas por apreensões de gado	2.141\$21	7.º	173.º	3)
4.º	21.º	a)	Participação em multas: Participação em multas por transgressões dos regulamentos	571\$76	5.º	119.º	5)
4.º	28.º	a)	Emolumentos das alfândegas: Emolumentos comuns internos	268.178\$40	5.º	132.º-A	1)
4.º	28.º	b)	Emolumentos comuns externos	14.716\$70	5.º	132.º-A	2)
4.º	28.º	c)	Emolumentos pessoais internos	68.647\$37	5.º	132.º-A	3)
4.º	28.º	d)	Emolumentos pessoais externos	34.854\$80	5.º	132.º-A	4)
4.º	28.º	e)	Emolumentos comuns dos remadores	1.832\$33	5.º	132.º-A	5)
4.º	28.º	f)	Emolumentos sanitários	36.418\$77	5.º	132.º-A	6)
4.º	28.º	g)	Custas pagas em processos	4.329\$43	5.º	132.º-A	7)
4.º	28.º	h)	Importâncias pagas a denunciante ou participantes	4.764\$90	5.º	132.º-A	8)
4.º	28.º	i)	Emolumentos dos guardas da polícia marítima: Emolumentos aos guardas da polícia marítima	28.983\$65	9.º	196.º	4)
4.º	29.º	a)	Imposto de justiça: Imposto de justiça cobrado de Outubro de 1932 a 30 de Junho de 1933	34.000\$00	6.º	143.º-A	1)
4.º	29.º	b)	Percentagem sobre o imposto de justiça: 6 por cento sobre o imposto de justiça, cobrados de Outubro de 1932 a Junho de 1933 e de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1933	2.500\$00	6.º	142.º-A	1)
4.º	31.º	a)	Taxa militar: Receita proveniente da taxa militar	70.000\$00	8.º	187.º	1)-c
4.º	32.º	a)	Custas cobradas em processos executivos: Custas cobradas em processos de execução fiscal administrativa	113.211\$84	5.º	119.º	6)
5.º	36.º	a)	Participação nos impostos sobre encomendas postais: Percentagem de 5 por cento deduzida dos direitos e mais impostos cobrados sobre as encomendas postais (artigo 175.º do regulamento aprovado por decreto n.º 15:311, de 3 de Abril de 1928)	19.773\$69	7.º	164.º	10)
5.º	36.º	b)	Participação na venda de selos de porteado: 50 por cento da venda de selos de porteado (§ 2.º do artigo 310.º do regulamento aprovado por decreto n.º 8:507, de 27 de Novembro de 1922)	1.684\$23	7.º	164.º	11)
4.º	32.º	b)	Emolumentos pertencentes ao pessoal de sanidade marítima: Emolumentos recebidos pelos guardas de sanidade marítima	20.556\$66	4.º	84.º	11)
Total				827.383\$38			

CABO VERDE

de 1934-1935

n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, para cumprimento do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933.

DESPESA

Classificação			Designação da despesa	Importância	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo	Número			Capítulo	Artigo
			Registo civil:			
4.º	40.º	2)	Remunerações acidentais:			
			Para pagamento de emolumentos ao pessoal do registo civil	64.408\$45	4.º	18.º-A
			Ensino secundário—Liceu Infante D. Henrique:			
4.º	55.º	5)	Remunerações acidentais:			
			Para pagamento de emolumentos ao secretário do Liceu	2.318\$23	4.º	18.º-C
			Serviços de saúde e higiene:			
4.º	84.º	11)	Remunerações acidentais:			
			Para pagamento de emolumentos aos guardas de sanidade marítima . . .	20.556\$66	4.º	32.º-B
			Segurança pública:			
4.º	98.º	3)	Remunerações acidentais:			
			Para pagamento aos polícias civis por serviços em bailes nacionais . . .	637\$00	4.º	18.º-D
			Serviços de Fazenda:			
5.º	119.º	3)	Participação nas multas a que têm direito os fiscais da aguardente	12.017\$09	3.º	14.º-A
5.º	119.º	4)	Para pagamento de emolumentos e custas cobrados em processos de avaliação	20.836\$87	4.º	18.º-B
5.º	119.º	5)	Para pagamento de participações em multas por transgressão de regula-			
			mentos	571\$76	4.º	21.º-A
5.º	119.º	6)	Para pagamento de custas cobradas em processos executivos	113.211\$84	4.º	32.º-A
			Serviços aduaneiros:			
			Remunerações acidentais:			
5.º	132.º-A	1)	Para pagamento de emolumentos comuns internos	268.178\$40	4.º	28.º-A
5.º	132.º-A	2)	Para pagamento de emolumentos comuns externos	14.716\$70	4.º	28.º-B
5.º	132.º-A	3)	Para pagamento de emolumentos pessoais internos	68.647\$37	4.º	28.º-C
5.º	132.º-A	4)	Para pagamento de emolumentos pessoais externos	34.854\$80	4.º	28.º-D
5.º	132.º-A	5)	Para pagamento de emolumentos comuns dos remadores	1.832\$33	4.º	28.º-E
5.º	132.º-A	6)	Para pagamento de emolumentos sanitários	36.418\$77	4.º	28.º-F
5.º	132.º-A	7)	Para pagamento de custas cobradas em processos	4.329\$43	4.º	28.º-G
5.º	132.º-A	8)	Para pagamento de participações em multas por transgressão de regula-			
			mentos	4.764\$90	4.º	28.º-H
			Serviços de justiça:			
			Remunerações acidentais:			
6.º	142.º-A	1)	Para pagamento aos membros e secretário da comissão administrativa			
			do imposto de justiça da percentagem de 6 por cento sobre o imposto			
			de justiça	2.500\$00	4.º	29.º-B
			Construções e obras novas:			
6.º	143.º-A	1)	Edifícios	34.000\$00	4.º	29.º-A
			Correios e telégrafos:			
			Remunerações acidentais:			
7.º	164.º	10)	Para pagamento ao pessoal da participação de 5 por cento deduzidos dos			
			direitos e mais impostos cobrados sobre as encomendas postais	19.773\$69	5.º	36.º-A
7.º	164.º	11)	Para pagamento ao pessoal da participação de 50 por cento sobre a venda			
			de selos de porteado	1.684\$23	5.º	36.º-B
			Serviços agrícolas e florestais:			
			Remunerações acidentais:			
7.º	173.º	3)	Para pagamento aos polícias florestais da participação em multas por			
			transgressão do regulamento florestal	2.141\$21	4.º	18.º-E
			Serviços militares:			
			Aquisições de utilização permanente:			
8.º	187.º	1)	Aquisição de material de guerra	70.000\$00	4.º	31.º-A
			Serviços de marinha:			
			Remunerações acidentais:			
9.º	196.º	4)	Para pagamento de emolumentos aos guardas da polícia marítima	28.983\$65	4.º	28.º-i
Total				827.383\$38		

COLÓNIA

Ano económico

Tabela de receitas e despesas anexa ao orçamento do ano económico de 1934-1935, aprovada pelo decreto

RECEITA

Classificação			Designação das receitas	Importância	Referência à inscrição na despesa			
Capítulo	Artigo	Alínea			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
2.º	8.º	-	Estampilha fiscal (a)	\$ 16,18	5.º	150.º-A	3)	
			Imposto do selo:					
2.º	9.º	a)	Papel selado (a)	\$ 6,93	5.º	150.º-A	3)	
			Emolumentos:					
4.º	22.º	-	Emolumentos dos portos, capitania, delegações e patronias marítimas (a)	\$ 2.551,48	9.º	277.º	3)	
					5.º	150.º-A	1)	a)
					5.º	150.º-A	1)	b)
					5.º	150.º-A	1)	c)
					5.º	150.º-A	1)	d)
					5.º	172.º	3)	a)
4.º	24.º	-	Multas diversas (a)	\$ 2.435,54	5.º	172.º	3)	b)
					5.º	172.º	3)	c)
					5.º	172.º	3)	d)
					4.º	277.º	3)	
					4.º	106.º	3)	
					4.º	160.º	2)	a)
					4.º	160.º	2)	b)
					4.º	69.º	2)	
					4.º	30.º	3)	
					4.º	40.º	2)	a)
					4.º	40.º	2)	b)
					4.º	79.º-A	1)	a)
4.º	25.º	-	Receitas eventuais e não especificadas (a)	\$ 12.609,36	4.º	79.º-A	1)	b)
					4.º	90.º-A	2)	a)
					4.º	90.º-A	2)	b)
					4.º	128.º	2)	
					5.º	150.º-A	2)	
					4.º	106.º	4)	
4.º	25.º-A	-	Rendimento da Administração do concelho de Macau	\$ 16.354,00	10.º	317.º	6)	i)
			Correios e telégrafos:		4.º	90.º-A	1)	
5.º	28.º	-	Rendimento postal (a)	\$ 729,70	10.º	320.º	4)	
5.º	45.º	-	Rendimentos dos hospitais e enfermarias do Estado (a)	\$ 102,60	7.º	208.º	4)	
					4.º	86.º	2)	
A transportar				\$ 34.805,79				

DE MACAU

de 1934-1935

n.º 23:941, de 31 de Maio de 1931, para cumprimento do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933

DESPESA

Classificação				Designação das despesas	Importâncias	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo
				Tribunal Administrativo:			
				Remunerações accidentais:			
4.º	30.º	3)	-	Emolumentos ao pessoal	\$ 1.665,70	4.º	25.º
				Administração civil:			
				Remunerações accidentais:			
4.º	40.º	2)	-	Emolumentos ao pessoal	\$ 4.263,66	4.º	25.º
				Serviços de saúde e higiene:			
				Remunerações accidentais:			
4.º	69.º	2)	-	Participação na receita proveniente de cartas de saúde (carta de lei de 28-5-1896)	\$ 7,15	4.º	25.º
				Remunerações accidentais:			
4.º	79-A	1)	-	Emolumentos ao pessoal:			
			a)	Regulamento dos serviços de saúde de Macau e Timor (P. R. de 14-12-1899)	\$ 122,63	4.º	25.º
			b)	P. P. n.º 185, de 29-6-1921	\$ 47,75	4.º	25.º
				Remunerações accidentais:			
4.º	86.º	2)	-	Participação na receita proveniente de trabalhos efectuados no Laboratório de Radiologia (regulamento aprovado por P. P. n.º 365, de 30-11-1931)	\$ 102,60	5.º	45.º
				Administração do concelho:			
				Remunerações accidentais:			
4.º	90-A	1)	-	Participação ao cobrador de taxas (P. P. n.º 130, de 19-7-1905)	\$ 354,00	4.º	25-A
4.º	90-A	2)	-	Emolumentos ao pessoal:			
			a)	P. P. n.º 1:039, de 7-4-1933	\$ 1.760,00	4.º	25.º
			b)	Código Administrativo de 1842	\$ 42,00	4.º	25.º
				Administração do concelho das Ilhas:			
				Remunerações accidentais:			
4.º	106.º	3)	-	Participação em multas	\$ 20,00	4.º	24.º
4.º	106.º	4)	-	Emolumentos ao pessoal (Código Administrativo de 1842)	\$ 200,00	4.º	25.º
				Repartição Técnica de Expediente Sínico:			
				Remunerações accidentais:			
4.º	128.º	2)	-	Emolumentos ao pessoal	\$ 1.797,00	4.º	25.º
				Repartição da Fazenda do concelho de Macau:			
				Remunerações accidentais:			
5.º	150-A	1)	-	Participação em multas:			
			a)	Por transgressão do regulamento da contribuição industrial (diploma legislativo n.º 93, de 5-11-1929)	\$ 529,00	4.º	24.º
			b)	Por transgressão do regulamento da contribuição do registo (decreto de 29-8-1901)	\$ 45,00	4.º	24.º
			c)	Por transgressão do regulamento do imposto do selo (decreto de 2-12-1909)	\$ 114,00	4.º	24.º
			d)	Por transgressão do regulamento do vinho Liu-pum (diploma legislativo n.º 45, de 28-12-1928)	\$ 112,00	4.º	24.º
		2)	-	Emolumentos de execuções fiscais ao pessoal (decreto de 20-4-1906, diploma legislativo n.º 4, de 5-1-1928)	\$ 654,42	4.º	25.º
		3)	-	Participação na venda de valores selados e fiscais (decreto de 2-12-1909)	\$ 23,11	2.º	8.º e 9.º
				Delegação da Fazenda das Ilhas:			
				Remunerações accidentais:			
5.º	160.º	2)	-	Participações em multas:			
			a)	Por transgressão do regulamento da contribuição industrial (diploma legislativo n.º 93, de 5-11-1929)	\$ 8,00	4.º	24.º
			b)	Por transgressão do regulamento do imposto do selo (decreto de 2-12-1909)	\$ 10,00	4.º	24.º
				<i>A transportar</i>	\$ 11.872,02		

Classificação			Designação das receitas	Importância	Referência à inscrição na despesa			
Capítulo	Artigo	Alínea			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
			<i>Transporte</i>	§ 34.805,79				
			<i>Total</i>	§ 34.805,79				

(a) A acrescentar à importância indicada no orçamento.

(b) A diferença de § 5.100,00 entre a receita e a despesa mencionada nesta tabela é aparente, visto que na tabela da receita do orçamento para o ano económico de 1934-1935

Ministério das Colónias, 10 de Julho de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Classificação				Designação das despesas	Importâncias	Referência à inscrição na receita		
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo	
5.º	172.º	3)	-	<i>Transporte</i>	\$ 11.872,02			
				Inspecção dos Serviços Económicos:				
				Remunerações accidentais:				
				Participação em multas:				
			a)	Por transgressão do regulamento do imposto sobre o consumo de bebidas (diploma legislativo n.º 45, de 23-8-1927)	\$ 13,00	4.º	24.º	
			b)	Por transgressão do regulamento das licenças para consumo de petróleo, gasolina e álcool (diploma legislativo n.º 122, de 17-5-1930).	\$ 67,00	4.º	24.º	
7.º	208.º	3)	c)	Por transgressão do regulamento do imposto sobre o consumo de tabaco (diploma legislativo n.º 44, de 17-8-1927)	\$ 70,00	4.º	24.º	
			d)	Por transgressão do regulamento de cobrança da taxa de consumo sobre pneumáticos e câmaras de ar (diploma legislativo n.º 290, de 11-4-1933)	\$ 34,00	4.º	24.º	
				Repartição dos Correios e Telégrafos:				
				Remunerações accidentais:				
				Participação de 5 por cento sobre a receita bruta dos correios e telégrafos (decreto n.º 15:490, de 18-5-1928)	\$ 5.100,00			
			4)	Participação de 50 por cento na venda dos selos de porteado (decreto n.º 8:507, de 27-11-1922)	\$ 729,70	5.º	28.º	
9.º	277.º	3)	-	Capitania dos portos:				
				Remunerações accidentais:				
9.º	277.º	4)	-	Participação em multas por transgressão do regulamento da Capitania (decreto de 3-11-1909).	\$ 442,13	4.º	24.º	
			-	Emolumentos ao pessoal: vistorias e arqueações (diploma legislativo n.º 49, de 19-11-1924)	\$ 2.551,48	4.º	22.º	
10.º	317.º	6)	-	Encargos gerais:				
				Outros subsídios:				
10.º	320.º	4)	i)	Para o fundo especial de substituição do material flutuante (diploma legislativo n.º 343, de 16-12-1933).	\$ 3.020,46	4.º	24.º e 25.º	
			-	Assistência e beneficência (a)	\$ 16.000,00	4.º	25.º-A	
Total (b)					\$ 39.905,79			

Já já incluída a importância de \$ 5.100,00 para cumprimento do disposto no artigo 234.º do decreto n.º 15.490, de 18 de Maio de 1928.